



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960

LEI Nº 492/2013

SÚMULA: Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASELVA, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Plurianual para o quadriênio de 2014 a 2017, em cumprimento ao disposto no Inciso I, art. 165, da Constituição Federal, que estabelecendo as diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 2º - As Metas Fiscais dos exercícios de 2014 a 2017. Estão estabelecidas no Anexo I de Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão procedência nas Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

Parágrafo Único. Os valores das Metas Fiscais do Anexo I, devem ser vistas como indicativo, para tanto ficam admitidas variações de forma a acomodar a direção que as determinam até o envio do Projeto de Lei Orçamentária para os exercícios de 2014 – 2015 - 2016 e 2017.

Art. 3º- As metas e prioridades da Administração Municipal estão estabelecidas no Anexo II desta Lei e identificadas em programas finalísticos e administrativos, com as diretrizes e prioridades para o quadriênio 2014 a 2017.



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960

Art. 4º- O Plano Plurianual do Município será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual.

Art. 5º- A lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará as metas prioritárias a serem incluídas no orçamento anual.

Art. 6º- O Poder Executivo fica autorizado a incluir, excluir ou alterar as ações de cada programa, com o objetivo de atender as novas demandas e as adequações orçamentárias.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2014.

Prefeitura Municipal de Miraselva, 07 de Novembro de 2013

JOÃO MARCOS FERRER
Prefeito Municipal